



CHAPÉU DE BICO

Nº 1599
Junho/2019

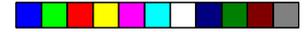
Boletim do Sindicato dos Rodoviários do Grande ABC - Presidente: Francisco Mendes da Silva. Secretário de Comunicações: José Ailton Gonçalves. Jornalista Responsável - Solange Torino (MTB-15012). Filiado à CUT e a Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo.

TURISMO/FRETE FECHA ACORDO



O Turismo/Fretamento fechou a campanha salarial/2019.

Foram realizadas duas assembleias, a primeira na terça, 21 de maio e a segunda, já decisiva, no dia 29, ou seja, no final de maio. Na decisiva, os trabalhadores entenderam a necessidade da participação, pois teríamos que tomar decisões que envolveriam a todos do setor, assim o número de participantes foi bem maior que na primeira. O que os patrões nos enviaram na segunda negociação, não foi o que estávamos esperando, mas diante da situação que envolve a todos, dos índices conquistados pelos outros setores e regiões da categoria, a maioria presente aprovou a contraproposta patronal. O setor conquistou 5,07% de reajuste, equiparação com o vale alimentação do setor Urbano, 10% de reajuste na PLR e manutenção de todas as cláusulas anteriores. Confirmam no verso os novos benefícios...



CONFIRAM AS NOVAS CONQUISTAS...

* 5,07% DE REAJUSTE NOS SALÁRIOS, 10% NA PLR E REAJUSTE DO VALE ALIMENTAÇÃO COM O SETOR URBANO

PLR – O valor de R\$ 796,62 (setecentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos) para motorista convencional. Para motorista de ônibus até 28 lugares, o valor de R\$ 529,25 (quinhentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos). Os valores da PLR serão pagos em duas parcelas iguais, nos meses de **julho e setembro/2019**).

Vale Alimentação: No valor de R\$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais), inclusive nas férias, reajustado em 2,77% (dois e setenta e sete por cento).

Convênio Odontológico: Para todos os trabalhadores e seus dependentes, o qual será custeado integralmente pelo empregador.

Manutenção de todas as cláusulas anteriores.



Função	Salário	Hora Normal	Hora Extra 50%	Hora Extra 100%	Adicional Noturno
Motorista	R\$ 2.621,06	R\$ 11,91	R\$ 17,86	R\$ 23,82	R\$ 2,38
Motorista - Veic. até 28 lugares	R\$ 1.861,04	R\$ 8,45	R\$ 12,67	R\$ 16,90	R\$ 1,69

Manutenção: Aplicar o reajuste de 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento) sobre o salário vigente.

COMUNICADO AOS TRABALHADORES DO SETOR FRETAMENTO SOBRE A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL OU NEGOCIAL

COMUNICADO ÀS EMPRESAS SOBRE A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Considerando que a Lei n. 13.467/2017 (lei da reforma trabalhista) promoveu substancial alteração do art. 578 e seguintes da CLT, o SINTETRA formalizou TRANSAÇÃO com o Ministério Público do Trabalho no Proc. n. 0000714-56.2015.5.020000, homologado pelo C. Tribunal Superior do Trabalho em 17/04/2018, permitindo a instituição e cobrança da Contribuição Assistencial ou Negocial, **DE TODOS OS TRABALHADORES**, aprovada em assembleia geral da categoria, com garantia do direito de oposição do trabalhador não associado do sindicato, que será exercida pessoalmente e de próprio punho pelo trabalhador, na sede do sindicato, perante um dirigente sindical.

A oposição poderá ser manifestada pelo trabalhador durante os dez primeiros dias, contados da assinatura do instrumento coletivo de trabalho que beneficiará a categoria ou da publicação da sentença normativa do TRT, a qual valerá para toda a vigência do instrumento normativo respectivo. Recebida a oposição o SINTETRA encaminhará às empresas da categoria econômica envolvida, nos dez dias subsequentes, a relação dos trabalhadores que se opuserem à referida contribuição, sob pena de responder pelos descontos efetuados sem a devida autorização.

Em relação ao desconto da **Contribuição Assistencial** nos meses conforme consta em circular no site da entidade, o prazo de 10 dias para oposição dos não associados do sindicato será contado a partir da ciência do ajuste aos interessados, por divulgação nos meios de comunicação oficiais e nos boletins do sindicato, iniciando-se para este ano no dia 03 de junho e terminando no dia 12 de mesmo mês, individualmente e em horário comercial.

Conforme constou do acordo judicial no processo supra, as empresas não poderão interferir nem incentivar os trabalhadores a se oporem ao desconto da Contribuição Assistencial ou Negocial, pois tal prática configura ato antissindical, conforme ORIENTAÇÃO n. 4 da CONALIS do Ministério Público do Trabalho (1).

Desta forma, cabe às empresas da base territorial do SINTETRA fazer o desconto da Contribuição Assistencial ou Negocial de **todos os trabalhadores, associados ou não do sindicato**, salvo as oposições encaminhadas por este, e repassar os valores na forma e prazos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho de 2019.

Atenciosamente.

Francisco Mendes da Silva – Presidente do Sintetra do Grande ABC